

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 17 de Abril de 1996

de concessão de quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Dublim) pela execução do seu orçamento para o exercício de 1994

(96/379/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o Tratado CE e, designadamente, o seu artigo 206º,
 - Tendo em conta as contas de gestão e o balanço financeiro da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, assim como o relatório do Tribunal de Contas sobre esta matéria (C4-0565/95)⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 11 de Março de 1996 (C4-0197/96),
 - Tendo em conta o relatório da comissão do controlo orçamental (A4-0082/96),
1. Toma nota dos seguintes valores das contas da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho:

Exercício de 1994

(ecus)

	1994	1993
<i>Receitas</i>	11 459 602,98	11 564 999,71
1. Subvenção da Comissão	11 240 000,00	11 240 000,00
2. Juros bancários	134 337,39	238 986,94
3. Receitas diversas	85 265,59	86 012,77
<i>Despesas</i>		
1. Dotações orçamentais finais	11 610 000,00	11 500 000,00
2. Autorizações	10 362 419,42	11 200 943,17
3. Dotações não utilizadas	1 247 580,58	299 056,83
4. Pagamentos	8 301 557,70	8 345 502,16
5. Dotações transitadas de 1993	2 855 441,01	1 900 858,40
6. Pagamentos contra dotações transitadas	2 550 137,42	1 697 642,18
7. Dotações transitadas e anuladas (5-6)	305 303,59	203 216,22
8. Dotações transitadas para 1995	2 060 861,72	2 855 441,01
9. Dotações anuladas (1-4-8)	1 247 580,58	299 056,83

2. Recomenda uma vez mais a designação de um auditor financeiro a tempo parcial para a Fundação, a desempenhar funções sob a supervisão do auditor financeiro da Comissão, a fim de reduzir o recurso excessivo ao fundo para adiantamentos; sugere que esta reforma seja generalizada aquando da revisão global da regulamentação financeira aplicável a todas as agências externas da Comunidade Europeia;
3. Solicita ao Conselho de Administração da Função que respeite as disposições do seu regulamento financeiro em matéria de transferência de dotações;
4. Solicita à Fundação que reveja a sua política de detenção de grandes saldos de tesouraria e que, de futuro, proceda a levantamentos da subvenção da Comissão de forma mais estreitamente relacionada com as suas reais necessidades de realizar despesas;

⁽¹⁾ JO nº C 354 de 30. 12. 1995, p. 8.

5. Continua a considerar essencial evitar duplicações entre as actividades da Fundação e as actividades da Comissão e outros órgãos comunitários com mandatos de carácter análogo; toma nota da intenção da Comissão de informar o Parlamento Europeu sobre a integração e a organização das actividades da União nos domínios em questão, bem como de apresentar, quando necessário, propostas destinadas a assegurar uma maior complementaridade e rentabilidade; e solicita-lhe uma vez mais que o faça;
6. Espera que seja alcançada uma solução definitiva para as dificuldades há muito existentes no que diz respeito à propriedade do terreno ocupado pela Fundação; solicita à Fundação que o informe logo que estejam concluídas as formalidades necessárias para a aquisição do terreno em regime de locação;
7. Dá quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho pela execução do seu orçamento para o exercício de 1994, com base no relatório do Tribunal de Contas;
8. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, e de promover a sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (série L).

O Secretário-Geral

Enrico VINCI

O Presidente

Klaus HÄNSCH
